

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 219 – DOE – 18/11/21 – seção 1 – p.141

Procuradoria Geral do Estado ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIOFISCAL

Portaria SUBG/CTF nº 20, de 16 de novembro de 2021

Disciplina o procedimento centralizado de expedição de certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário Fiscal, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União no sentido de que somente é possível a expedição de certidão de regularidade fiscal para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento centralizado para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa no âmbito;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 66.127, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O requerimento de certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos em dívida ativa deverá ser feito por e-mail dirigido ao endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br

Art. 2º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formato PDF:

I - cópia do documento de identidade e CPF do signatário;

II - instrumento de procuração, quando for o caso;

III - quando o requerente for cadastrado no Cadastro de Contribuintes de ICMS, cópia do cadastro;

IV - quando o requerente for pessoa jurídica:

1 - cópia do ato constitutivo e alterações;

2 - ata da eleição da diretoria (se for o caso);

3 - cópia de instrumento outro que ateste ser o representante habilitado a requerer em nome do representado (se for o caso).

V - para os processos eletrônicos do mesmo CNPJ base do requerente, planilha (Excel e PDF) na forma do Anexo da presente Portaria, com indicação do número CNJ do processo judicial e justificativa para emissão da CEPEN, dispensada a juntada de cópias de garantias ofertadas em juízo e outras peças processuais.

VI - para os processos físicos do mesmo CNPJ base do requerente, além da planilha (Excel e PDF) na forma do Anexo da presente Portaria, com indicação do número CNJ do processo judicial e justificativa para emissão da CEPEN, é necessária a apresentação da respectiva certidão de objeto e pé recente, bem como de eventuais cópias das garantias ofertadas em juízo e de todos os demais documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos para expedição de certidão positiva com efeito de negativa, devidamente digitalizados.

VII - documento de arrecadação de receitas estaduais - DARE - emitida no Ambiente de Pagamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço <https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br>, órgão SEFAZ, 164-8 (certidão de débitos inscritos ou não inscritos) relativamente à taxa de que trata o item 2 ou 163-6 (liberação de acesso aos serviços eletrônicos) relativamente à taxa de que trata o item 5 do Anexo I da Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Em caso de não incidência ou isenção da taxa cujo comprovante está previsto no inciso VII, o requerente deverá apresentar cópias digitais dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 3º - A expedição da certidão positiva com efeito de negativa somente será deferida para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação fiscal regular.

Art. 4º - Após verificações cabíveis e na hipótese de deferimento do pedido, a Procuradoria Geral do Estado expedirá a certidão e a encaminhará para o endereço eletrônico indicado pelo contribuinte, que poderá verificar a autenticidade em www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Art. 5º - Caso seja requerida a expedição da certidão positiva de débitos inscritos, sem a atribuição de efeito de negativa, deve ser apresentada a documentação prevista nos incisos I a IV e VII do artigo 2º da presente Portaria. Parágrafo único. Independentemente do recolhimento de nova taxa, poderá ser formulado pedido de certidão positiva com efeito de negativa de débitos inscritos, acompanhado da documentação prevista no artigo 2º, incisos I a VII, da presente Portaria, desde que seja apresentada cópia da certidão positiva de débitos inscritos emitida anteriormente com prazo não superior a 30 dias corridos.

Art. 6º - As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

Parágrafo único. A certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos na dívida ativa terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova da regularidade fiscal relativa a débitos inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais orientações e disposições contrárias.

ANEXO

Ordem	TIPO DE DÉBITO	CDA	SITUAÇÃO	Nº Execução Fiscal	PLACA	Ano de Exercício	Nº AIIM	Nº Processo Judicial	Justificativa para emissão
1	IPVA/ICMS etc.		inscrito, suspenso etc.						